

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **23.791.684-0**, emite a **Portaria de outorga prévia** para **Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 10983/2025/OP-GOUT Revoga: 10910/2022/OP-GOUT Validade: 09/05/2028

Nome/Razão Social: ITAGUAGE ENERGIA HIDRELETRICA SPE LTDA

CPF/CNPJ: 42.131.277/0001-01

Empreendimento: PCH ITAGUAJÉ

Endereço: Rio Pirapó, Bacia do Rio Paraná a 10 km da sua foz no Rio Paranapanema

Localidade: Zona Rural

Município: Paranapoema

UF: PR

Interessados

MATHEUS CAMPANHÃ FORTE

055.447.719-01

Licenciamento Ambiental

Tipo de licença	Número da licença	Usuário da licença	Data de emissão	Data de vencimento
Município	Número do protocolo		Descrição da licença	Descrição da atividade
CP - Consulta Prévia	260.895	ITAGUAGE ENERGIA HIDRELETRICA SPE LTDA (42.131.277/0001-01)	03/02/2023	03/02/2024
Paranapoema	18.235.962-9		-	Geração Hidrelétrica

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica: Pirapó

Tipo de corpo hídrico: Rio

Coordenadas UTM: 7.498.480,00 N 397.562,00 E

Código do ponto: 1016830

Dominialidade: Estadual

Área crítica: Não

Comitê: Pirapó/paranapanema 3 e 4

Nome: Pirapó

Fuso: 22 (SIRGAS 2000)

Código Ottobacia: 8641411171

Nome popular: Pirapó

Regional: Escritório Regional de Paranavaí

Características da intervenção

Finalidade(s) Aproveitamento de potencial hidráulico

Nome da barragem PCH ITAGUAJÉ

Volume máximo (m³) 686.843,50

Vazão mínima à jusante (m³/s) 3,00000

Vazão de regularização (m³/s) null

Vazão máxima de projeto (m³/s) 2139.000

Área do reservatório (m²) 416.900,00

Altura do barramento (m) 5,90

Vazão de projeto do vertedouro (m³/s) 4.945,00

Ano de conclusão da obra 2027

Classificação da barragem

A ser classificada

Condições da intervenção

Potência (MW) 7,30

Vazão assegurada (m³/s) 70,11

Vazão máxima engolimento (m³/s) 106,85

Demais documentos revogados/cancelados neste processo

Portaria	Usuário de recursos hídricos	Tipo de documento
	Empreendimento (Município)	Motivo de associação
251/2011-DPCA	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA - 08.351.042/0001-89	Portaria de outorga prévia
	Empreendimento (VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA) (Itaguajé)	Emissão de novo documento

Observações

Através do software ArcView GIS 10.5 e do sistema Cadastro de Recursos Hídricos – CRH, foi observado se há vazão indisponível (Qindisponível), isto é, as vazões outorgadas pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA a montante do respectivo ponto do empreendimento. Observou-se que a Qindisponível nesse caso é de 9,68 m³/s.

Empreendimento com casa de força acoplado ao barramento.

Fica condicionado que em caso de instalação do empreendimento, o mesmo deverá monitorar a vazão mínima de jusante estabelecida e que em caso de a vazão estabelecida não garantir fluxo de água neste trecho, evitando poças, o IAT poderá solicitar aumento da vazão remanescente a qualquer momento sem qualquer ônus a esse Instituto.

Condições

- Art. 1º** Este ato de outorga prévia tem como finalidade declarar a reserva de disponibilidade hídrica, para efeito de aplicação do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 9.984, de 17/07/2000.
- Art. 2º** Este ato de outorga prévia, objeto desta Portaria, não estabelece direitos de uso de recursos hídricos, correspondendo somente à manifestação prévia do Poder Público Outorgante quanto ao objeto requerido, possibilitando ao Outorgado prosseguir no planejamento e projeto de empreendimento, no atendimento às etapas de licenciamento previstas nas legislações sobre uso e ocupação do solo, meio ambiente, exploração e aproveitamento de recursos naturais e, ainda, no cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- Art. 3º** A outorga fica automaticamente revogada quando se encerrar a vigência da outorga de concessão ou autorização do potencial de energia hidráulica, expedida pela ANEEL.
- Art. 4º** O empreendedor é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem.
- Art. 5º** O ato de outorga prévia estará garantido ao Outorgado, desde que os elementos do processo administrativo que deram sustentação a esta manifestação não venham a ser alterados nas fases subsequentes do processo administrativo de requerimento de autorização de direito de uso de recursos hídricos.
- Art. 6º** O Poder Público Outorgante pode, em decisão motivada, suspender, total ou parcialmente, em definitivo ou por prazo determinado, a outorga prévia concedida.
- Art. 7º** A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.
- Art. 8º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 9º** O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
- Art. 10º** No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO, por meio de formulário próprio.
- Art. 11º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 12º** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 13º** O monitoramento deverá ser implementado nos termos da Resolução Conjunto ANEEL-ANA 03/2010.
- Art. 14º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 15º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.